APROVADO EM 08/12/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 15/12/97
POR UNANIMIDADE

№788/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI No. 788/97

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.998.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SARANDI, ESTADO DO ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1o-O Orçamento do Fundo Municipal de Assistencia Social, para o exercicio financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, estima a Receita em R$-261.000,00(DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS) e fixa a despesa em igual importancia.

ART. 2o-A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita de Contribuições	R$- 20.000,00	
	- Receita Patrimonial	R$- 1.000,00	
	- Transf. Correntes	R$-230.000,00	
	- Outras rec. correntes	R$- 10.000,00	R$-261.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	TOTAL DA RECEITA		R$-261.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 3

ART.3o-A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS TENCIA SOCIAL		R$-261.000,00
5001 - Administração	R$-261.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R$-261.000,00

ART. 4o-O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, usando como cursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

ART. 5o-Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.998.

Edificio da Prefeitura Municipal de Sarandi, estado do Paraná, em 25 de Setembro de 1.997.

JULIO BIFON
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ